

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.152 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 17 - No caso de não serem reclamadas dentro de 20 (vinte) dias, as coisas apreendidas serão vendidas em hasta pública pela Prefeitura ou, em casos excepcionais, doadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A importância apurada na venda em hasta pública das coisas apreendidas será aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

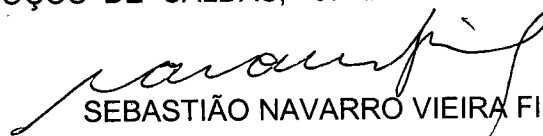
§ 2º - No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, se próprias para o consumo humano, poderão ser doadas às instituições de assistência social cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e caso estejam deterioradas deverão ser inutilizadas.

§ 4º - As mercadorias não perecíveis, não vendidas em hasta pública pela Prefeitura no prazo de 01 (um) ano, poderão ser doadas a Entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, com autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 2159, de 08 / 07 /2005.